

LEI Nº 470/05

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Estabelece Critérios para remuneração das Sessões Extraordinárias e dá outra providencias”.

**ARSENIO PEREIRA CARDOSO**, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as sessões extraordinárias nos período de recesso parlamentar, passarão a ser remuneradas, até o máximo de duas sessões por período.

Art. 2º A remuneração de que trata o Art. 1º refere-se a 50% do subsídio mensal do vereador, que somente fará jus por sessão extraordinária que se fizer presente.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara de Vereadores

01 – Unidades subordinadas

2.001 – Manutenção dos serviços da Câmara de Vereadores

3.1.90.16.00.00.00.0001-6 Outras despesas variáveis - Pessoal Civil

Art. 4º Fica revogada as disposições em contrário do Art. 6º da Lei Municipal nº 340/2004, de 17 de setembro de 2004.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 22 de dezembro de 2005.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Maricel Pereira de Lima  
Supervisora de Adm. e Fazenda